



**Processo: ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS PARA OCUPAÇÃO
PLENA DO FÓRUM TRABALHISTA DE APUCARANA (Proc. N°
283179)**

**Despacho Odesp 1218/2022. Autoriza formalização de termo aditivo (ID
8544153)**

Despacho Odesp 1218/2022. Autoriza formalização de termo aditivo:

Ref.: Vetor 283179.

Assunto: Contratação regida pela Lei 8.666/1993. Contrato 37/2022, firmado com a empresa Construtora Deka Ltda, para a realização de serviço de adequações para a ocupação plena do Fórum do Trabalho de Apucarana. **Aditamento contratual para incluir itens existentes e não existentes e glosar itens da planilha orçamentária.** Autoriza.

Interessado(a): Secretaria de Engenharia e Arquitetura (SEA)

DESPACHO ODESP 1.218/2022

I. A Secretaria de Engenharia e Arquitetura propõe o aditamento do Contrato 37/2022 **(serviços de engenharia consistentes na realização de adequações para a ocupação plena do Fórum Trabalhista de Apucarana)**, mantido com a empresa Construtora Deka Ltda., com o objetivo de (i) **incluir itens existentes e não existentes e excluir itens da planilha orçamentária – ampliando o contrato em R\$ 54.314,57** e (ii) **prorrogar em 15 dias os prazos de execução dos serviços e de vigência contratual.**

II. Consultada por força do disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei 8.666/1993, a Assessoria Jurídica, por intermédio do Parecer nº 276/2022, observou que o cálculo de forma isolada dos itens a serem acrescidos à planilha contratual excedia o



limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal. [Acórdão 2819 /2011-Plenário, Relator: Walton Alencar Rodrigues] [destacou-se]


ARNALDO
ROGÉRIO
PESTANA
DE SOUSA
09/11/2022
ODESP

É vedada a compensação entre o total de supressões e dos acréscimos para fins de observação aos limites de alterações contratuais previstas na Lei de Licitações. [Acórdão 510/2012-Plenário, Relator: José Mucio Monteiro] [destacou-se]

14. Dos valores apresentados pela unidade demandante, extrai-se que o total de acréscimos corresponde a 27,46%, enquanto que de supressões equivale a 2,80% do valor inicial atualizado do contrato (R\$ 220.256,65).

15. Nesse contexto, tem-se que o aditamento pretendido encontra óbice legal e contratual pelo fato de contemplar acréscimos em patamar superior ao limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato."

III. Não foram apontados no parecer outros óbices à formalização do aditivo em tela.

IV. Encaminhados os autos à unidade demandante, esta reviu os quantitativos de itens a serem acrescidos aos serviços, e refez a planilha do aditivo, estabelecendo os seguintes percentuais:

- itens a serem aditados existentes em planilha - R\$ 26.441,60, 12,01% em relação ao valor inicial do contrato;
- itens a serem aditados não existentes em planilha - R\$ 28.601,67, 12,98 em relação ao valor inicial do contrato;
- total de itens a serem aditados - R\$ 55.043,27, 24,99% em relação ao valor inicial do contrato;
- itens a serem glosados - R\$ 6.155,61, 2,80% em relação ao valor inicial do contrato.



Documento "Despacho Odesp 1218/2022. Autoriza formalização de termo aditivo", no sistema Vetor, processo "ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS PARA OCUPAÇÃO PLENA DO FÓRUM TRABALHISTA DE APUCARANA (Nº 283179)". Para verificar a autenticidade desta cópia, informe o código 2022.YJNLP.FWRGF no endereço eletrônico: <https://www.tj2.jus.br/portal/da-justica>

V. Portanto, cumprida a legislação e respeitado o entendimento do Tribunal de Contas da União no que tange ao limite de valor para aditamento contratual.


ARNALDO
ROGÉRIO
PESTANA
DE SOUSA
09/11/2022
ODESP

VI. Porque preenchidos os requisitos legais aplicáveis à espécie (**art. 65, I, "a" e "b", combinado com o parágrafo 1º da Lei nº 8.666/1993**), e afastado o impedimento observado pela Assessoria Jurídica da Presidência, **AUTORIZO** a formalização do mencionado 1º Termo Aditivo ao Contrato 37/2022 e a emissão de reforço a nota de empenho no valor de **R\$ 48.884,65**.

VII. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças para as providências de sua alçada.

VIII. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos para formalizar o aditivo, **observando o valor de acréscimo aos serviços e a planilha apresentada pela unidade demandante**, e comunicar ao gestor e fiscais por ele indicados.

Curitiba, 09 de novembro de 2022.

(assinado digitalmente)

Arnaldo Rogério Pestana de Sousa

Ordenador da Despesa



Documento "Despacho Odesp 1218/2022. Autoriza formalização de termo aditivo", no sistema Vetor, processo "ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS PARA OCUPAÇÃO PLENA DO FÓRUM TRABALHISTA DE APUCARANA (Nº 283179)". Para verificar a autenticidade desta cópia, informe o código 2022.YJNLP.FWRGF no endereço eletrônico: <https://www.t10.jus.br/ctes/despesas>